



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 629
DECISÃO : Nº PL 109/2014
Processo : 119549/2013
Interessado : MARÉ CIMENTO LTDA
Assunto : Auto de Infração

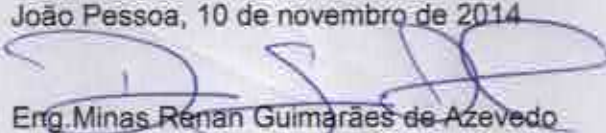
EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 629, de 10 de novembro de 2014, trata o presente processo de auto de Infração contra a Maré Cimento Ltda, devida a falta de comprovação de ART de obra e serviço, considerando que tal fato constitui infração a legislação, considerando que a interessada não apresentou defesa e nem eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que deliberou pela manutenção do Auto de Infração; considerando o parecer exarado pelo relator que indefere o mérito com a aplicação da multa estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizada nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Minas **Renan Guimarães de Azevedo**, Presidente em exercício. Estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, **Otávio Alfredo Falcão Oliveira Lima**, **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, **Antonio Mousinho Fernandes Filho**, **Anselmo de Almeida Luna**, **José Lenilton de Carvalho**, **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, **Maurício Timótheo de Souza**, **Carlos Cabral de Araújo**, **Antonio Pedro Ferreira Sousa**, **José Leandro da Silva Neto**, **Maria Verônica de Assis Correia**, **Paulo Ricardo Maroja Ribeiro**, **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, **Ronaldo Soares Gomes**, **Edmilson Argino Borges**, **Ronaldo Fernandes de Lavor**, **Adailson Pereira de Souza**, **Antonio Rangel Moreira**, **Diego Perazzo Creazzola Campos**, **Naor Moraes de Melo**, **Adilson Dias de Pontes**, **Luiz de Gonzaga Silva**, **Virginia Odete Cruz Barroca**, **Arnobio Dias de Pontes**, **Evaldo de Almeida Fernandes**, **Maria Sallydelândia Sobral de Farias**, **José Humberto Almeida de Albuquerque**, **Marcos Lázaro de Andrade Quirino**, **Jorge Luiz Rocha**, **Alberto de Matos Maia**; dos Suplentes: **Eulio Ruda Borges Gambarra**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de novembro de 2014


Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo
-Presidente em exercício-